



Credenciamento Sec <credenciamento@enova.educacao.ba.gov.br>

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL nº 004/2024, Processo nº 011.9009.2024.0035354-80 e 011.9009.2024.0056488-51 - Documento em anexo

2 mensagens

COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA <santacomercialmaria@gmail.com>

10 de agosto de 2025 às 22:09

Para: Credenciamento Sec <credenciamento@enova.educacao.ba.gov.br>

Bom dia**IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

À Comissão de Licitação

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**A SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA REDE ESCOLAR – SEC/SUPEC.**

A Santa Maria Comercio de Alimentos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.276.055/0001-55, com sede em R POVOADO DO BESS, 43, Conceição do Jacuipe, neste ato representada por seu sócio, Matheus Marcos Bacelar Mattos, portador(a) do RG nº 1281204447 e CPF nº 839.420.765-00, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao Edital nº 004/2024, Processo nº 011.9009.2024.0035354-80 e 011.9009.2024.0056488-51, cujo objeto é convocação de empresas prestadoras de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios em unidades estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

I – DOS FATOS

O presente edital contém disposições que, no entender da impugnante, restringem de forma indevida a competitividade e afrontam os princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade, isonomia e competitividade previstos no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O ponto questionado é o item 3.6 do Anexo A - PARTE FIXA. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

Nos termos do art. 49-A do Código Civil, incluído pela Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), “a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores”. Esse dispositivo reforça a autonomia patrimonial e jurídica das sociedades empresárias, estabelecendo que cada pessoa jurídica possui existência própria, distinta de seus titulares.

Ademais, conforme dispõe o art. 985 do Código Civil, a sociedade adquire personalidade jurídica com o registro do seu contrato social ou estatuto no órgão competente, momento em que passa a ser sujeito de direitos e obrigações de forma independente.

Assim, ainda que duas ou mais empresas possuam o mesmo quadro societário ou o mesmo sócio majoritário, não há identidade jurídica entre elas, pois cada uma mantém:

CNPJ próprio (cadastro fiscal distinto);

Patrimônio independente; Obrigações e direitos

separados; Autonomia na gestão.

Essa separação somente pode ser desconsiderada em casos excepcionais previstos no art. 50 do Código Civil, como abuso de personalidade, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que a mera coincidência de sócios não impede a participação de empresas distintas em licitação, desde que inexistam provas de fraude ou de atuação conjunta para frustrar a competitividade (ex.: Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário).

Outro ponto que podemos observar a Comissão organizadora no Edital 005/2025 processo 011.9009.2024.0103756-97 que visa a contratação de alimentação pronta e trata o mesmo assunto de forma desigual, presente no anexo I do termo de referencia no item 1.2.1 “Cada interessado poderá credenciar apenas um representante, e cada representantesomente poderá representar uma única empresa credenciada, exceto para atendimento em municípios distintos”

II – DO DIREITO

O artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 garante a qualquer pessoa a faculdade de impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou por exigir requisitos que restrinjam indevidamente a competição.

Dispõe o referido artigo:

"Art. 164. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou por exigência que restrinja indevidamente a competição."

Ademais, o art. 5º do mesmo diploma estabelece os princípios que regem as licitações públicas, dentre eles a isonomia, a impessoalidade e a ampla competitividade, que devem ser rigorosamente observados pelo administrador público.

No caso em tela, a exigência contida no item [indicar item] do edital afronta tais princípios, pois [justificar tecnicamente por que a exigência é ilegal ou desproporcional].

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação que seja acolhida a presente impugnação, determinando-se a alteração do edital para excluir ou modificar o item questionado, garantindo-se a ampla participação de interessados, a isonomia e a observância dos princípios da administração pública.

Nestes termos, Pede
deferimento.

Salvador, 10 de agosto de 2025.

Matheus Marcos Barcelar Mattos
Socio

2 anexos

 **impugnacao_edital_SANTA_MARIAassinado.pdf**
272K

 **3. ANEXO I-TR - alimentação pronta.pdf**
463K

Credenciamento Sec <credenciamento@enova.educacao.ba.gov.br>

13 de agosto de 2025 às 14:32

Para: COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA <santacomercialmaria@gmail.com>

Prezados, boa tarde

Acuso o recebimento desta impugnação e, em tempo, informo que os questionamentos foram encaminhados para a ciência e pertinente manifestação da Superintendência responsável pelo edital deste serviço.

Atenciosamente;

Coordenação de Credenciamento

Secretaria da Educação do Estado da Bahia

Contato Social: (71) 3115-0196 (Whatsapp)

Tel: (71) 3115-1420/1320/0196/1403

[E-mail: credenciamento@enova.educacao.ba.gov.br](mailto:credenciamento@enova.educacao.ba.gov.br)

GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 48.276.055/0001-55

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

À Comissão de Licitação

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

A SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA REDE ESCOLAR – SEC/SUPEC.

A Santa Maria Comercio de Alimentos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.276.055/0001-55, com sede em R POVOADO DO BESS, 43, Conceição do Jacuipe, neste ato representada por seu sócio, Matheus Marcos Bacelar Mattos, portador(a) do RG nº 1281204447 e CPF nº 839.420.765-00, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao Edital nº 004/2024, Processo nº 011.9009.2024.0035354-80 e 011.9009.2024.0056488-51, cujo objeto é convocação de empresas prestadoras de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios em unidades estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

I – DOS FATOS

O presente edital contém disposições que, no entender da impugnante, restringem de forma indevida a competitividade e afrontam os princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade, isonomia e competitividade previstos no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O ponto questionado é o item 3.6 do Anexo A - PARTE FIXA. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

Nos termos do art. 49-A do Código Civil, incluído pela Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), “a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores”. Esse dispositivo reforça a autonomia patrimonial e jurídica das sociedades empresárias, estabelecendo que cada pessoa jurídica possui existência própria, distinta de seus titulares.

Ademais, conforme dispõe o art. 985 do Código Civil, a sociedade adquire personalidade jurídica com o registro do seu contrato social ou estatuto no órgão competente, momento em que passa a ser sujeito de direitos e obrigações de forma independente.

Assim, ainda que duas ou mais empresas possuam o mesmo quadro societário ou o mesmo sócio majoritário, não há identidade jurídica entre elas, pois cada uma mantém:

CNPJ próprio (cadastro fiscal distinto);



SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 48.276.055/0001-55

Patrimônio independente;

Obrigações e direitos separados;

Autonomia na gestão.

Essa separação somente pode ser desconsiderada em casos excepcionais previstos no art. 50 do Código Civil, como abuso de personalidade, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que a mera coincidência de sócios não impede a participação de empresas distintas em licitação, desde que inexistam provas de fraude ou de atuação conjunta para frustrar a competitividade (ex.: Acórdão TCU nº 1214/2013 – Plenário).

Outro ponto que podemos observar a Comissão organizadora no Edital 005/2025 processo 011.9009.2024.0103756-97 que visa a contratação de alimentação pronta e trata o mesmo assunto de forma desigual, presente no anexo I do termo de referencia no item 1.2.1 “Cada interessado poderá credenciar apenas um representante, e cada representantesomente poderá representar uma única empresa credenciada, exceto para atendimento em municípios distintos”

II – DO DIREITO

O artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 garante a qualquer pessoa a faculdade de impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou por exigir requisitos que restrinjam indevidamente a competição.

Dispõe o referido artigo:

"Art. 164. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou por exigência que restrinja indevidamente a competição."

Ademais, o art. 5º do mesmo diploma estabelece os princípios que regem as licitações públicas, dentre eles a isonomia, a impessoalidade e a ampla competitividade, que devem ser rigorosamente observados pelo administrador público.

No caso em tela, a exigência contida no item [indicar item] do edital afronta tais princípios, pois [justificar tecnicamente por que a exigência é ilegal ou desproporcional].



III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação que seja acolhida a presente impugnação, determinando-se a alteração do edital para excluir ou modificar o item questionado, garantindo-se a ampla participação de interessados, a isonomia e a observância dos princípios da administração pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 10 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
MATHEUS MARCOS BACELAR MATTOS
Data: 10/08/2025 22:07:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Marcos Barcelar Mattos
Socio

48.276.055/0001-55

EMPORIO SANTA MARIA

CONC DO JACUIPE, 43, CONC DO JACUIPE - BAHIA

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA

I.1

1. CONDIÇÕES

- 1.1 É adotado o credenciamento, procedimento auxiliar, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do instrumento convocatório do credenciamento.
 - 1.2.1 Cada interessado poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única empresa credenciada, exceto para atendimento em municípios distintos.
 - 1.2.2 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de uma contratação, desde que atenda aos requisitos de habilitação
- 1.3 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
- 1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.
- 1.5 Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando – se os novos proponentes ao quadro de credenciados.
- 1.6 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 1.7 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 1.8 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobre taxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 1.9 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.10 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.
- 1.11 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida no Termo de Referência integrante do Edital de Credenciamento.

- 1.12 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 1.13 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.
- 1.14 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação da portaria de renovação do edital ou a publicação de novo edital, observadas as prescrições legais.

2. RITO PROCEDIMENTAL

- 2.1 O rito procedimental do presente procedimento auxiliar seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento do credenciamento.

2.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pelo credenciamento a Comissão de Contratação a quem compete o exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme previsto no art. 6º, Inciso II, do Decreto Federal 11.878/2024.

2.1.2 No presente procedimento observar-se-á:

- a) Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado no credenciamento não importará seu afastamento do credenciamento ou a invalidação do processo.

3. ORDEM DE FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1.A realização do credenciamento observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de credenciamento;
- c) apresentação da habilitação dos interessados no credenciamento;
- d) julgamento da habilitação;
- f) recurso; e
- g) de divulgação da lista de credenciados.

3.2.O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no portal comprasnet.ba.gov.br e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br> de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As modificações no edital serão publicadas no PNCP, no portal Comprasnet.BA e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br> e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

3.3. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples, podendo, a critério da Comissão de contratação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

3.4. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, que deverão ser encaminhados exclusivamente pela correspondência eletrônica estabelecido neste edital, os quais deverão estar dispostos

ordenadamente, devidamente rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário.

- 3.5. A interessada que encaminhar os documentos na forma de cópia simples deverá acostar declaração atestando a veracidade das informações apresentadas, conforme modelo constante no **ANEXO** deste termo de referência.
- 3.6. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data do envio do documento por e-mail, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 3.7.A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 3.8. A Comissão de Contratação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- 3.9. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
- 3.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída pelo Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia.
- 3.11. A Comissão de Contratação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento, com a consequente assinatura do Termo de Adesão, ou indeferimento do pedido, conforme o caso.
- 3.12. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.
- 3.13. Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.
- 3.14. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 3.15. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br>.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado no credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia quanto aos documentos

por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

- 4.1.2** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.
- 4.1.3** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 4.2** Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.3** Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.
- 4.4** Será verificado se o interessado no credenciamento apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4.5** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Edital, em formato digital, no prazo definido no referido instrumento.
 - 4.5.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
 - 4.5.2** A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 - 4.5.3** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, ou que dele constem como vencidos, deverão ser apresentados pelos interessados, na forma prevista neste Edital.
 - 4.5.4** O interessado deverá encaminhar, na forma indicada no subitem 4.5.1, o CRC ou o CRS acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência e por ele não abrangidos.
 - 4.5.5** É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.5.6** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
 - 4.5.7** O prazo para envio dos documentos referidos será de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da data da convocação publicada no DOE.
 - 4.5.8** Em caso de não envio dos documentos necessários no prazo indicado, o fornecedor será inabilitado e sujeitar-se-á às eventuais sanções previstas neste Edital, sendo realizado novo sorteio.
 - 4.5.9** A verificação pela Comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 4.5.10** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para credenciamento, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

5. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

- 5.1.** Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 5.3.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 5.4.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 5.5.** Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico.
- 5.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.7.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.8.** O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido nesse edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal comprasnet.ba.gov.br e no endereço eletrônico <https://institucional.educacao.ba.gov.br>.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos,
- 6.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 6.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.
- 6.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento auxiliar.
- 6.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.
- 6.6.** A Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.
- 6.7.** Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definidos, resguardado o tratamento isonômico aos fornecedores ou prestadores do serviço.

7. TERMO DE ADESÃO

7.1.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão de Contratação divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

7.2. O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021 e eventual legislação específica.

7.3. O prazo de convocação para assinar o termo de adesão poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor ou prestador dos serviços, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado, ora sorteado, para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, assinatura da APS, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

8.1.2 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 01 (um) dia útil.

8.1.2.1 O prazo de que trata o item 8.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.3 Previamente à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao CAF DIGITAL para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.1.4 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.6 Da alocação da demanda:

8.1.6.1. O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

8.1.6.2. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

8.1.6.3. A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

8.1.6.4. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

8.1.7. Da Execução Dos Serviços:

8.1.7.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

8.1.7.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.1.7.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, no prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

8.1.7.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

8.1.7.5. O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento da convocação.

8.1.7.5.1 O prazo de que trata o item 8.1.7.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.7.6. Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

8.1.8. Da avaliação de desempenho e controle de qualidade

8.1.8.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

8.1.8.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

8.1.8.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.1.8.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2 Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

9.3 Os interessados no credenciamento estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

9.4 O órgão ou a entidade Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;e
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade

superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os horários estabelecidos neste Edital, observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

11.2 A assinatura do Termo de Adesão deste procedimento auxiliar não implicará direito à contratação.

11.3 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

11.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

11.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.6 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e endereço eletrônico indicado no Edital.

11.6.1 A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº17.983, de 24 de outubro de 2017.

11.7. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.8. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.9. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

12. CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

13. FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, área, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa para prestação dos serviços de fornecimento de buffet e Alimentação Pronta, para suporte à programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, com o respectivo fornecimento de material, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e Termo de Referência que comporá cada processo administrativo, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores referenciais para a realização do serviço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa dar suporte, quando necessário, aos eventos institucionais, bem como às diversas ações, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

2.2. Entende-se por buffet todo e qualquer serviço que visa ao fornecimento, quer fixo ou volante, de iguarias, alimentos, bebidas, refeições prontas em kit, marmitex ou sistema self service, etc.

3. DA FINALIDADE

3.1. Promover a contratação de serviços de Buffet para atender, almoços e jantares simples/marmitex, almoço e jantares em sistema self service, coffee break, desjejum e fornecimento de lanches em kit, de acordo com cada tipo de ação a ser realizada, conforme as necessidades do demandante, especificadas em Termo de Referência próprio.

DAS EXIGÊNCIAS BÁSICAS À CONTRATADA QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Orientações Gerais

- 4.1.1.** Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, indicado em Termo de Referência próprio.
- 4.1.2.** Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- 4.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 4.1.4.** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.5.** Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.
- 4.1.6.** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;
- 4.1.7.** Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 4.1.8.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pelo CONTRATANTE.
- 4.1.9.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 4.1.10.** Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

4.2. Dos Funcionários:

- 4.2.1.** Será necessária a comprovação da qualificação técnica para a quando a contratação envolver os serviços de almoço/jantar ofertados em buffet ou em marmiteix, por meio do profissional devidamente registrado e inscrito na entidade profissional competente, qual seja, Conselho Regional de Nutrição – CRN. A comprovação da vinculação do profissional poderá ser feita em conformidade com o termo de referência.
- 4.2.2.** Os funcionários da CONTRATADA deverão possuir carteira de saúde atualizada ou atestado de saúde periódico, emitidos por órgão competente, de acordo com a legislação 18 em vigor. Deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelo curto ou preso, barbeados, como unhas aparadas e limpas.
- 4.2.3.** Os cozinheiros e ajudantes de cozinha da CONTRATADA, além de uniformizados, deverão trabalhar com a cabeça devidamente coberta, utilizar luvas e máscaras descartáveis, avental de napa e/ou pano (de pano para uso próximo ao fogão).
- 4.2.4.** A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível.

4.3. Do Preparo dos Alimentos:

- 4.3.1.** O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semi-elaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da CONTRATADA, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza – estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.
- 4.3.2.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes.

4.4. Dos Alimentos:

- 4.4.1.** A contratada deverá prezar pela higiene, boa conservação dos alimentos e todos os procedimentos e normas pertinentes ao transporte, manuseio e armazenamento dos alimentos a serem servidos;
- 4.4.2.** A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de pessoas contratadas, especificadas em Termo de Referência próprio;
- 4.4.3.** Deverão ser utilizados no preparo das refeições a serem fornecidas, alimentos de boa qualidade, observando sempre os prazos de validade (não-perecíveis) e apresentação e condição de utilização (perecíveis e in natura).
- 4.4.4.** Eventualmente, mediante prévio acordo entre a SEC e a contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e custo.
- 4.4.5.** O transporte das refeições pré-elaboradas, elaboradas, em quantidade ou em kit, deverá ser realizado em veículo apropriado da CONTRATADA, que apresente condições de higiene suficientes ao transporte, não comprometendo, de qualquer maneira, a qualidade dos alimentos e refeições a serem fornecidos à CONTRATANTE.
- 4.4.6.** Oferecer opções sem lactose, sem glúten e vegano, devidamente identificadas.

4.5. Do Material:

- 4.5.1.** Os utensílios (louças, talheres, guardanapos, copos, toalhas das mesas de servir, baixela, sousplats, samovares, réchauds, etc)serão fornecidos pela CONTRATADA de acordo com as especificações e necessidades de cada contratação, relacionadas em Termo de Referência próprio.
- 4.5.2.** Desjejum, almoço, jantar ou coffee break: Será necessária a montagem de mesa(s) de apoio para copos; e pranchão para ser servido o buffet e

montagem de mesa para o serviço de café de acordo com especificações contidas neste Anexo.

- 4.5.3.** Fica por conta da CONTRATADA o transporte dos materiais, alimentos e funcionários para a prestação dos serviços;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Considerando que os serviços de Buffet deverão ser adequados a cada evento/ação/projeto realizado, é imprescindível que sejam providenciados, pela CONTRATANTE serviços complementares para adequação dos ambientes a serem utilizados como: espaço físico adequado à demanda a ser contratada, cadeiras avulsas, mesas plásticas e ou de vidro, tablados, toalhas de mesa pequena, etc.;
- 5.2.** Apresentar em momento anterior à contratação Termo de Referência contendo a justificativa da contratação, nome do evento/ação/projeto, memorial de cálculo contendo o demonstrativo dos itens a serem requeridos, número de participantes e quantidade de dias necessários, e demais especificações da demanda;
- 5.3.** Nomear um Gestor de Contrato que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados;
- 5.4.** Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 5.5.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do serviço, objeto deste instrumento;
- 5.7.** Efetuar o pagamento regular da Nota Fiscal;
- 5.8.** Permitir o acesso dos empregados devidamente identificados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto da contratação;
- 5.9.** Orientar a CONTRATADA quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- 5.10.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

6. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 6.1.** Para além das condições trazidas nos itens 4, 9 e 11, Parte B, deste Edital, incorrerá em descumprimento, podendo ensejar a Rescisão Unilateral e o consequente descredenciamento, a Contratada que descumprir qualquer das exigências específicas contidas no Edital e neste Anexo - Regulamento, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARA OS FINS DESTES EDITAL, DEVE-SE CONSIDERAR:

A) DESJEJUM TIPO SELF SERVICE: Para eventos/ações que atendam ao quantitativo de pessoas cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento da solicitação do demandante, conforme solicitado previamente e disposto em Termo de Referência próprio. A contratada deverá possuir todo material de apoio necessário à solicitação, tais como: pratos em porcelana e/ou plástico de boa qualidade, talheres em inox e/ou plástico de boa qualidade, copos de vidro e/ou de material rígido e de qualidade, jarras em vidro ou inox, vasilhas para servir (rechaut, baixela, sousplats, samovares, etc.), guardanapos de papel, bem como a montagem de mesa(s) de apoio para copos e pranchão para ser servido o buffet, com toalhas próprias.

B) COFFEE BREAK: SERVIÇO DE COFFEE BREAK TIPO SELF SERVICE, para eventos/ações que atendam ao quantitativo de pessoas cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento da solicitação do demandante, conforme solicitado previamente e disposto em Termo de Referência próprio. A contratada deverá possuir todo material de apoio necessário à solicitação, tais como: pratos em porcelana e/ou plástico de boa qualidade, talheres em inox e/ou plástico de boa qualidade,

copos de vidro e/ou de material rígido e de qualidade, jarras em vidro ou inox, vasilhas para servir (rechaut, baixela, sousplats, samovares, etc.), guardanapos de papel, bem como a montagem de mesa(s) de apoio para copos e pranchão para ser servido o buffet, com toalhas próprias.

C) LANCHE: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE EM KIT, para eventos/ações que atendam ao quantitativo de pessoas cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento da solicitação do demandante, conforme solicitado previamente e disposto em Termo de Referência próprio. Os Kits deverão conter uma das opções disponibilizadas no cardápio e estarem em embalagem fechada, mantendo, assim, as condições de qualidade dos alimentos.

D) BUFFET ALMOÇO/JANTAR: SERVIÇO DE BUFFET TIPO SELF SERVICE, para almoços ou jantares, que atenda ao quantitativo de pessoas, cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento da solicitação do demandante, conforme solicitado previamente e disposto em Termo de Referência próprio. A contratada deverá possuir todo material de apoio necessário à solicitação, tais como: pratos em porcelana e/ou plástico de boa qualidade para jantar, almoço e sobremesa, talheres em inox e/ou plástico de boa qualidade (jantar, almoço e sobremesa), copos de vidro e/ou material rígido e de qualidade, jarras em vidro ou inox, vasilhas para servir (rechaut, baixela, sousplats, samovares, etc.), guardanapos de papel, bem como a montagem de mesa(s) de apoio para copos e pranchão para ser servido o buffet, com toalhas próprias.

E) ALMOÇO/JANTAR PRONTO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALMOÇO/JANTAR EM MARMITEIX, para eventos/ações que atendam ao quantitativo de pessoas cardápio e o tipo de serviço necessário ao bom atendimento da solicitação do demandante, conforme solicitado previamente e disposto em Termo de Referência próprio. Os alimentos deverão estar acondicionados em recipiente de alumínio com tampa de papel ou de isopor com tampa, prezando pela conservação da qualidade dos alimentos. Deverão ser acompanhados de um par de talheres descartáveis, transparente ou na cor branca de boa qualidade, com guardanapo já embalado, e de um refrigerante 350 ml (diet, light ou normal) ou suco em lata com 350 ml (sabores variados).

Para composição dos cardápios sugere-se que, preferencialmente, sejam garantidos alimentos fornecidos pelas associações e cooperativas que utilizam produtos da agricultura familiar.

COMPOSIÇÃO DE CARDÁPIO

As quantidades serão sempre adequadas ao quanto especificado para cada contratação.

Mediante prévio acordo entre a SEC e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e custo.

• DESJEJUM

O fornecimento do desjejum deverá ser servido em sistema self service e composto no mínimo das seguintes opções:

- Pães, bolos, biscoitos, cuscuz, tapioca, ovos mexidos, frios (mussarela, presunto), café, leite, chá, suco, iogurte, cereais e frutas da estação.

Oferecer itens sem lactose, sem glúten e vegano, devidamente identificados.

• COFFEE BREAK

O fornecimento de Coffee Break deverá ser servido em sistema self service e composto no mínimo das seguintes opções:

- Salgados sabores variados, três tipos no mínimo, um tipo de doce, salada de frutas ou frutas diversas da estação, dois sabores de bolo, achocolatado quente, café amargo, leite, dois tipos de suco de frutas naturais e/ou refrigerantes (normal e diet), chá, açúcar e adoçante e água mineral.

Oferecer itens sem lactose, sem glúten e vegano, devidamente identificados.

OU

- Mini pães e/ou pãozinho delícia sem recheio, três opções de frios, um tipo de salgado, salada de frutas ou frutas diversas da estação, achocolatado quente, café amargo, leite, dois tipos de suco de frutas naturais e/ou refrigerantes (normal e diet), chá, açúcar e adoçante e água mineral.

Oferecer itens sem lactose, sem glúten e vegano, devidamente identificados.

• LANCHE

Os lanches serão fornecidos em Kit individual com as seguintes opções (bebida + comida + fruta):

• BEBIDA:

- 01 refrigerante de 250 ml (sabores: cola, limão, laranja ou guaraná);

OU

- 01 suco em embalagem tetrapack de 200 ml (sabor acerola, caju, goiaba e cajá, abacaxi ou uva);

• COMIDA:

- 01 sanduiche de pão francês, integral ou de forma, com uma fatia de queijo tipo prato e uma fatia de presunto ou recheio de patê de frango ou atum;

OU

- 01 salgado grande de forno com recheio de carne, frango ou bacalhau;

Para qualquer das opções:

- UMA FRUTA DA ESTAÇÃO (se fatiada, porção mínima de 100g).

• ALMOÇO

O almoço deverá ser servido em sistema de self service e será composto no mínimo das seguintes opções:

- Arroz branco ou a grega, feijão de caldo ou tropeiro, dois tipos de carne (branca e/ou vermelha), dois tipos de guarnição (massa, purê, batata frita, banana frita, suflê de legumes, verduras refogadas, etc), uma salada crua (alface americana, alface roxa, alface tradicional, acelga, rúcula), uma salada cozida (batata, beterraba, cenoura, chuchu, batata inglesa, vagem etc.), uma sobremesa (opções: mousse, pudim ou pavê), 200 ml água mineral, 200 ml suco de fruta e/ou 200 ml refrigerante (comum, ligh e diet), podendo ser repetido por igual quantidade, por participante.

Oferecer itens sem lactose, sem glúten e vegano, devidamente identificados

• JANTAR

O jantar deverá ser servido em sistema de self service e será composto no mínimo das seguintes opções:

- Arroz branco ou a grega, feijão de caldo ou tropeiro, dois tipos de carne (branca e/ou vermelha), dois tipos de guarnição (massa, purê, batata frita, banana frita, torta de legumes, verduras refogadas, etc), uma salada crua (alface americana, alface roxa, alface tradicional, acelga, rúcula), uma salada cozida (batata, beterraba, cenoura, chuchu, batata inglesa, vagem etc.), sopa, uma sobremesa (opções: mousse, pudim ou pavê), 200 ml água mineral, 200 ml suco de fruta e/ou 200 ml refrigerante (comum, ligh e diet), podendo ser repetido por igual quantidade, por participante.

Oferecer itens sem lactose, sem glúten e vegano, devidamente identificados.

• **ALMOÇO/JANTAR PRONTO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALMOÇO/JANTAR EM MARMITEX**

Os alimentos deverão estar acondicionados em recipiente de alumínio com tampa de papel ou de isopor com tampa, e deverá estar composta com seguintes itens:

- a) 90g de feijão com caldo ou tipo tropeiro, alternadamente;
- b) 70g de arroz cozido (branco);
- c) 250g de carne tipo: file de frango à parmegiana ou role de frango, mini churrasco misto (porção mínima de calabresa, carne bovina tipo file especial e alcatra), file de carne à parmegiana ou molho madeira ou grelhado ou acebolado, alternadamente;
- d) Salada 50g de verdura (cozida);
- e) 30g de farinha;
- f) um tipo de acompanhamento (macarrão, torta de legumes, verduras refogadas, purê, grão de bico, etc.).

Oferecer itens sem lactose, sem glúten e vegano, devidamente identificados

Acompanhamento:

- 01 par de talheres descartáveis, transparente ou na cor branca de boa qualidade com guardanapo já embalados; - 01 refrigerante 350 ml (diet, light ou normal) ou Suco em lata com 350 ml (sabores variados).

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO / SEDE	MUNICÍPIOS
NTE01– Irecê	América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itáguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí, Xique–Xique
NTE02– Bom Jesus da Lapa	Barra, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Carinhanha, Feira da Mata, Ibotirama, Igaporã, Malhada, Matina, Morpará, Muquém de São Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paratinga, Riacho de Santana, Serrado Ramalho, Sítio do Mato
NTE03– Seabra	Abaira, Andaraí, Barra da Estiva, Boninal, Bonito, Ibicoara, Ibitiara, Iramaia, Iraquara, Itaetê, Jussape, Lençóis, Marcionílio Souza, Morro do Chapéu, Mucugê, Nova Redenção, Novo Horizonte, Palmeiras, Piatã, Rio de Contas, Seabra, Souto Soares, Utinga, Wagner
NTE04– Serrinha	Araci, Barrocas, Biritinga, Candéal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santa Luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano, Valente
NTE05– Itabuna	Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema Camacã, Canaveiras, Coaraci, Floresta Azul, Governador Lomanto Junior, Ibicaraí, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itajú da Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Jussari, Maraú, Mascote, Pau Brasil, Santa Luzia, São José da Vitória, Ubaitaba, Una, Uruçuca
NTE06– Valença	Aratuípe, Cairu, Camamu, Gandu, Ibirapitanga, Igrapiúna, Ituberá, Jaguaripe, Nilo Peçanha, Piraí do Norte, Presidente Tancredo Neves, Taperoá, Teolândia, Valença, Wenceslau Guimarães
NTE07– Teixeira de Freitas	Alcobaça, Caravelas, Ibirapuã, Itamaraju, Itanhém, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Prado, Teixeira de Freitas, Vereda
NTE08– Itapetinga	Caatiba, Firmino Alves, Ibicuí, Iguai, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Macarani, Maiquinique, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória
NTE09– Amargosa	Amargosa, Brejões, Cravolândia, Elísio Medrado, Irajuba, Itaquara, Itiruçu, Jáguaquara, Jiquiriçá, Lafaiete Coutinho, Lajedodo Tabocal, Laje, Maracás, Milagres, Mutuípe, Nova Itarana, Planaltino, Santa Inês, São Miguel das Matas, Ubaíra
NTE10– Juazeiro	Campo Alegre de Lourdes, Canudos, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro, Pilão Arcado, Remanso, Sento Sé, Sobradinho, Uauá
NTE11– Barreiras	Angical, Baianópolis, Barreiras, Buritirama, Catolândia, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, São Desidério, Wanderley
NTE12–Macaúbas	Boquira, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso, Ibipitanga, Macaúbas, Paramirim, Rio do Pires, Tanque Novo
NTE13–Caetité	Brumado, Caculé, Caetité, Candiba, Contendas do Sincorá, Dom Basílio, Guanambi, Ibiassucê, Ituaçu, Iuiú, Lagoa Real, Livramento de Nossa Senhora, Malhada de Pedras, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Urandi
NTE14– Itaberaba	Boa Vista do Tupim, Iacú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Teresinha, Tapiramutá
NTE 15– Ipirá	Baixa Grande, Capelado Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça, Várzea do Poço
NTE16– Jacobina	Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ouralândia, Saúde, Serrolândia, Umburanas, Várzea Nova

NTE17–Ribeira do Pombal	Ajustina, Antas, Banzaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Euclides da Cunha, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Nova Soure, NovoTriunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida, Sítio do Quinto
NTE18– Alagoinhas	Acajutiba, Alagoinhas, Aporá, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Catu, Conde, Crisópolis, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Itapicuru, Jandaira, Mata de São João, Olindina, Ouricangas, Pedrão, Pojuca, Rio Real, Sático Dias
NTE19– Feira de Santana	Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição de Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio, Terra Nova
NTE20–Vitória da Conquista	Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanosa, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Guajeru, Jacaraci, Licínio de Almeida, Maetinga, Mirante, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal, Vitória da Conquista
NTE21–Santo Antônio de Jesus	Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macêdo Costa, Governador Mangabeira, Maragojipe, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Franciscodo Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Varzedo
NTE22– Jequié	Aiquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Dário Meira, Gongogi, Ibirataia, Ipiatã, Itagi, Itagibá, Itamari, Jequié, Jitaúna, Manoel Vitorino, Nova Ibiá, Ubatã
NTE23– Santa Maria da Vitória	Brejolândia, Canápolis, Cocos, Coribe, Correntina, Jaborandi, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Tabocas do Brejo Velho
NTE24– Paulo Afonso	Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas
NTE25–SenhordoBonfim	Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo, Senhor do Bonfim
NTE26– Salvador	Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Ilha de Maré, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Salvador, Simões Filho, Vera Cruz
NTE 27– Eunápolis	Belmonte, Eunápolis, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz de Cabralia

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1. Findado o evento, a unidade demandante deverá juntar ao processo de contratação o termo de avaliação/serviço devidamente assinalado e subscrito pela autoridade competente, conforme ANEXO - Modelo de TERMO DE AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sendo de sua inteira responsabilidade a gestão, fiscalização e informação sobre o serviço contratado.
 - 1.1.1. O Responsável pela Unidade Requisitante deverá assinar eletronicamente ou juntar cópia assinada à próprio punho em TODAS AS PÁGINAS do referido documento ao processo de contratação e, em seguida, dar ciência à Comissão de Contratação sobre a avaliação do serviço.
 - 1.1.2. Poderão ser anexados ao presente qualquer comunicação trocada entre a Unidade Requisitante e o Prestador do(s) Serviço(s).
 - 1.1.3. Deverão ser adotados como critério avaliativo da prestação do serviço as seguintes notas:
 - Excelente = 10 pontos;
 - Bom = 07 pontos;
 - Regular = 05 pontos;
 - Ruim = 00 (zero) ponto.

TERMO DE AVALIAÇÃO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



TERMO DE AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SEI

CREDENCIADA	☐ Empreendedor Individual		CPF		
	☐ Pessoa Jurídica -PJ		CNPJ		
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME EMPREENDEDOR					
DATA DA SOLICITAÇÃO:		Nº DAAPS:			
DATA DA EXECUÇÃO:		LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:			
SERVIÇOS CONTRATADOS	QUANTIDADE	DIA/MÊS	VALOR		
DESJEJUM: SERVIÇO TIPO SELF SERVICE					
COFFEE BREAK: SERVIÇO DE COFFEE BREAK TIPO SELF SERVICE					
LANCHE: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE EM KIT					
BUFFET ALMOÇO/JANTAR: SERVIÇO DE BUFFET TIPO SELF SERVICE					
ALMOÇO/JANTAR PRONTO: SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALMOÇO/JANTAR EM MARMITEK					
VALOR TOTAL(R\$):					
OBSERVAÇÕES:					
PESQUISA DE SATISFAÇÃO: (DEVERÁ SER PREENCHIDO PELA UNIDADE REQUISITANTE/BENEFICIADA COM A ENTREGA DOS GÊNEROS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS) OBSERVAÇÕES/RELATOS SOBRE A PRESTAÇÃO OU A FALTA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO					
AVALIAÇÃO	MARCAR UMA OPÇÃO POR ITEM				Observações sobre as opções assinaladas:
	Excelente	Bom	Regular	Ruim	
Cumprimento de prazos e horários na prestação do serviço.					
Atendimento quanto aos itens de qualidade e higiene.					
Conformidade quanto à especificação definida do serviço em Termo de Referência.					
Urbanidade na relação com técnicos e beneficiários dos bens e serviços (bom relacionamento)					
Respeito aos princípios constitucionais, em especial, moralidade, boa fé e transparência.					
Recebido / Local/ data:			Unidade Requisitante:		
			Data do preenchimento:	Hora:	
Assinatura e cadastro do Responsável da Requiritante/Demandante					



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO -
SEC/DG/COPEL/CREDENCIAMENTO

PROCESSO:	011.9009.2025.0083202-29
OBJETO:	Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 004/2024
ÓRGÃO INTERESSADO:	SEC

DESPACHO

À Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar - SUPEC ,

Considerando que o teor técnico da impugnação apresentada pela empresa SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 48.276.055/0001-55, no qual solicita que sejam sanadas questões relativas ao item 3.6 do Anexo A - Parte Fixa do Edital de Credenciamento nº 004/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios em unidades estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da secretaria da educação do estado da Bahia (SEC), processo SEI nº 011.9009.2025.0056488-51, encaminhem-se os autos para ciência e pertinente manifestação dessa unidade, a fim de respaldar o juízo desta comissão de contratação, nos termos do art. 16, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Atenciosamente,

Everton Góes dos Santos
SEC/DG/COPEL/CREDENCIAMENTO

Taíza da Silva Cabé
SEC/DG/COPEL



Documento assinado eletronicamente por **Everton Góes dos Santos, Coordenador IV**, em 13/08/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Taíza da Silva Cabé, Coordenador I**, em 13/08/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120337915** e o código CRC **B7389C69**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA REDE ESCOLAR -
SEC/SUPEC

PROCESSO:	011.9009.2025.0083202-29
OBJETO:	Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 004/2024
ÓRGÃO INTERESSADO:	COPEL

DESPACHO

À DISUP

À DISUP/CAE,

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 48.276.055/0001-55, no qual solicita que sejam sanadas questões relativas ao item 3.6 do Anexo A - Parte Fixa do Edital de Credenciamento nº 004/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios em unidades estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da secretaria da educação do estado da Bahia (SEC), processo SEI nº 011.9009.2025.0056488-51.

Diante do exposto, encaminha-se os autos para ciência e manifestação dessa unidade, a fim de respaldar o juízo desta comissão de contratação, nos termos do art. 16, do Decreto Federal nº 11.878/2024. **Prazo de retorno até o dia 19/08/2025.**

Atenciosamente,

Eliene de Souza Santana

Assessoria

Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar

Secretaria da Educação do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Eliene de Souza Santana, Secretária Administrativo I**, em 13/08/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120361471** e o código CRC **1FEC0E73**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
DIRETORIA DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA ESCOLAR - SEC/SUPEC/DISUP

PROCESSO:	011.9009.2025.0083202-29
OBJETO:	Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 004/2024
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

A Coordenação de Alimentação Escolar,

Encaminho processo para análise e posterior resposta a impugnação feita pela empresa SANTA MARIA COMERCIAL. Solicito urgência na elaboração da mesma.

Em 14/08/2025

Déa Miranda



Documento assinado eletronicamente por **Dea Maria Nascimento Miranda, Diretor**, em 14/08/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120425818** e o código CRC **95D7FAB4**.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011.9009.2025.0083202-29

EDITAL Nº 004/2024 – CREDENCIAMENTO

IMPUGNANTE: SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3.6 DO EDITAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SANTA MARIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, sob o CNPJ Nº 48.276.055/0001-55, ao Edital nº 004/2024 – Credenciamento, especificamente quanto ao item 3.6, que dispõe:

“Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação. ”

O impugnante requer a alteração da redação para:

“Cada proponente possa credenciar apenas um representante legal por município. ”

Alega que a redação atualmente vigente restringe a possibilidade da ampla participação.

2. ANÁLISE

A solicitação foi analisada à luz dos princípios da eficiência administrativa, isonomia e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a modificação pretendida:

- Não compromete a eficiência administrativa;
- Preserva a isonomia entre os participantes;
- Não prejudica a competitividade do certame.

Ressalta-se, ainda, que a alteração sugerida encontra respaldo em precedentes de outros editais desta Secretaria, previamente analisados e aprovados pela Procuradoria-Geral do Estado, favorecendo a padronização dos critérios de credenciamento.

A flexibilização proposta amplia a possibilidade de participação das empresas, sem afetar o controle operacional ou a gestão contratual, desde que mantida:

- A limitação de um representante por município; e
- A vedação de que um mesmo representante atue por mais de uma empresa no mesmo município.

3. DECISÃO

Diante do exposto, acolhe-se a impugnação para alterar a redação do item 3.6 – Parte Fixado no edital nº 004/2024, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Cada interessado poderá credenciar apenas um representante, e cada representante poderá representar somente uma única empresa credenciada, exceto para atendimento em municípios distintos. ”



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEC/SUPEC/DISUP/CAE

PROCESSO:	011.9009.2025.0083202-29
OBJETO:	Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 004/2024
ÓRGÃO INTERESSADO:	[Insira aqui o órgão interessado]

DESPACHO

Ao GAB/SUPEC,

O presente expediente trata de impugnação apresentada pela empresa SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 48.276.055/0001-55, no qual solicita que sejam sanadas questões relativas ao item 3.6 do Anexo A - Parte Fixa do Edital de Credenciamento nº 004/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios em unidades estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da secretaria da educação do estado da Bahia (SEC), processo SEI nº 011.9009.2025.0056488-51.

Após atendimento de diligência (ev. 00120361471), retornamos com a manifestação através do “Parecer Técnico Conclusivo” (ev. 00120484377), para o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Célia Maria Pinheiro Dourado Mendes

Coordenação de Alimentação escolar
Coordenadora

Acolho o Despacho supra.

Déa Maria Nascimento Miranda

Diretoria de Logística e Suprimento Escolar
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Célia Maria Pinheiro Dourado Mendes, Coordenador II**, em 14/08/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dea Maria Nascimento Miranda, Diretor**, em 14/08/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120484411** e o código CRC **7E4A843E**.

Referência: Processo nº 011.9009.2025.0083202-29

SEI nº 00120484411



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL DA REDE ESCOLAR - SEC/SUPEC

PROCESSO:	011.9009.2025.0083202-29
OBJETO:	Impugnação ao Edital de Credenciamento nº 004/2024
ÓRGÃO INTERESSADO:	SEC/DG/COPEL/CREDENCIAMENTO

DESPACHO

À SEC/DG/COPEL/CREDENCIAMENTO,

O presente expediente refere-se à impugnação apresentada pela empresa SANTA MARIA COMERCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 48.276.055/0001-55, no qual solicita que sejam sanadas questões relativas ao item 3.6 do Anexo A - Parte Fixa do Edital de Credenciamento nº 004/2024, cujo objeto é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios em unidades estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da secretaria da educação do estado da Bahia (SEC), processo SEI Bahia nº 011.9009.2025.0056488-51.

Conforme a manifestação da COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SEC/SUPEC/DISUP/CAE, no evento nº 00120484411, indicando que:

Após atendimento de diligência (ev. 00120361471), retornamos com a manifestação através do "Parecer Técnico Conclusivo" (ev. 00120484377), para o prosseguimento do feito.

Destarte, considerando as informações apresentadas, sugerimos retorno dos autos à **SEC/DG/COPEL/CREDENCIAMENTO**, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Felipe Vicente da Cruz

Assessoria

Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar

Secretaria da Educação do Estado da Bahia

Acolho o exposto acima, por meio das respectivas justificativas e fundamentos.

Remetam-se as informações para deliberação superior.

Atenciosamente,

Cibeli Serpa

Assessoria

Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar

Secretaria da Educação do Estado da Bahia

De acordo.

Encaminhe-se os autos à **SEC/DG/COPEL/CREDENCIAMENTO**.

Atenciosamente,

Aline Soares Oliveira

Superintendente

Superintendência de Planejamento Operacional da Rede Escolar

Secretaria da Educação do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Cibeli Cristina Amorim Serpa, Coordenadora Técnica**, em 15/08/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Soares Oliveira, Superintendente**, em 15/08/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00120553989** e o código CRC **78F4F34F**.